|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 215, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.001992/2017-34, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 6.219, de 07 de Março de 2017, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.7.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome Empresarial | 02 - CNPJ |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE | 00.357.038/0001-16 |
| 03 - Logradouro | 04 - Número |
| ST SCN, Quadra | 06 |
| 05 - Complemento | 06 - Bairro/Distrito | 07 - CEP |
| Conjunto A, Blocos 'B' e 'C', entrada Norte 2 | Asa Norte | 70716-901 |
| 08 - Município | 09 - UF | 10 - Telefone |
| Brasília | DF | (61)3429-5151 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto | Reforços na Subestação Miranda II (Resolução Autorizativa ANEEL no 6.219, de 07 de Março de 2017). |
| Descrição do Projeto | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Miranda II, compreendendo: |
| I - Instalação do Segundo Banco de Autotransformador 500/230/13,8 kV - 3x 150 MVA; |
| II - Instalação de um módulo de conexão, em 500 kV, para o segundo banco de autotransformador TR 500/230 kV MIRANDA II TR2 MA; |
| III - Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, para o segundo banco de autotransformador TR 500/230 kV MIRANDA II TR2 MA; e |
| IV - Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV para instalação do ATR2. |
| Período de Execução | De 07/03/2017 a   07/04/2019. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão. |
| 12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Tito Cardoso de Oliveira neto. | CPF: 000.479.612-87. |
| Nome: José Orlando Cintra. | CPF: 627.744.688-68. |
| Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana. | CPF: 703.684.301-20. |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 39.183.923,50. |
| Serviços | 7.466.133,19. |
| Outros | 6.091.228,36. |
| **Total (1)** | **52.741.285,05.** |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 35.829.779,64. |
| Serviços | 6.827.032,18. |
| Outros | 5.569.819,21. |
| **Total (2)** | **48.226.631,03.** |